

PROJETO DE LEI N° 2734.09, DE 06 DE JULHO DE 2022.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Fica criado 01 (um) cargo de **Fiscal de Tributos**, no Artigo 8º da Lei Municipal n° 1020.04, de 05 de junho 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 3º - Fica criado **01 (um) cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos**, na tabela anexa ao Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001, no Quadro Geral de Cargos Públicos, com padrão de vencimento básico “09”:

...

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Padrão de vencimento Básico
...
- Fiscal de Tributos	01	09
...

... NR

Art. 4º - Fica alterado na Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 1990 o Anexo I/14, onde estão dispostas as atribuições do cargo de **Fiscal de Tributos**, requisitos para provimento e carga horária que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

ANEXO I/14

1. CATEGORIA FUNCIONAL: Fiscal de Tributos

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “9”

3. ATRIBUIÇÕES:

3.1 Descrição Sintética: executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município.

3.2 – Descrição Analítica:

3.2.1 - verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município;

- 3.2.2 - efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos;
- 3.2.3 - realizar visitas, vistorias e verificações ‘in loco’ em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município;
- 3.2.4 - requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos;
- 3.2.5 - proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações;
- 3.2.6 - cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções;
- 3.2.7 - manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado;
- 3.2.8 - auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais;
- 3.2.9 - auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;
- 3.2.10 - apresentar relatórios de atividades;
- 3.2.11 - dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa;
- 3.2.12 – verificar denúncias e entregar notificações, aplicando todas as medidas cabíveis;
- 3.2.13 - realizar outras tarefas correlatas e afins.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.1 - Geral: Carga horária semanal de trinta e sete vírgula três (37,30) horas.

4.2 - Especial: Sujeito a trabalhos externos e atendimento ao público;

5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.1 - Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 - Instrução: Curso Superior Completo nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.

5.3 - Ingresso: Por concurso público;

5.4 - Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse no cargo.

NR...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 06 de julho de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2725.09/2022.
Ao projeto de Lei N° 2734.09/2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo a presente matéria, que visa criar o cargo efetivo de Fiscal de Tributos na Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2021, cuja forma de contratação é através de concurso público.

Após revogadas as Leis Municipais N° 2645.09/2022 e 2646.09/2022, bem como alterado o art. 3º da Lei Municipal N° 2606.09, seguimos puramente com a criação do cargo de Fiscal de Tributos, na forma como tratamos pelo presente Projeto de Lei.

Nas referidas Leis o cargo de Fiscal de Tributos foi retirado dos cargos em extinção tratados na lei n° 2606, porém, uma vez extinto, não pode retornar à Lei 1020, devendo permanecer extinto e ser criado novamente.

Justificamos a presente alteração em atendimento ao Processo N° 8899-0200/22-5 – Tutela de Urgência do Tribunal de Contas do Estado RS, tendo em vista que o Município ficou impossibilitado de realizar convocação para nomeação no cargo de Fiscal dos aprovados no concurso público, devido à atual exigência de curso superior para provimento na área de **tributos**.

Demais razões motivadoras já foram expostas a essa Casa, quando da análise de matérias semelhantes, sendo que por ora apenas será modificada a forma de criação do cargo, que se apresenta de suma importância para o Município, o qual hoje encontra-se desprovido.

Informamos que, para o cargo de Fiscal de Tributos, após análise e aprovação dessa Casa, deve ser realizado concurso público para provimento.

Contando com vosso sempre prestimoso apoio,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal